



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quinta-feira • 10 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 3584

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 100, de 10 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**  
CNPJ – 14.196.703/0001-41

**DECRETO Nº. 100, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre novas medidas complementares ao Decreto nº 053/2020, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 025, de 20 de março de 2020 em que declara a situação de emergência temporária e regulamenta, no município de Serrolândia, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733  
EMAILS: [prefeituraserrolandia@hotmail.com](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com) / [prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeiserrol@yahoo.com.br)  
SITE: [www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

**CONSIDERANDO** a redução do número de casos positivos de Covid-19 e da taxa de ocupação de leitos de UTI em todo o Estado da Bahia, bem como a ausência de casos ativos no Município de Serrolândia;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no Decreto nº 19.964 de 01 de setembro de 2020, do Governador do Estado da Bahia, alterando a regra de realização de eventos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de rever algumas medidas restritivas impostas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020, em face da alteração do cenário epidemiológico municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas, no âmbito do Município de Serrolândia, novas medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), descritas nos dispositivos seguintes, em complementação às medidas estabelecidas no Decreto nº 053 de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** Fica permitida a realização de eventos e atividades com a presença de público formado com até 100 (cem) pessoas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, respeitado, sempre que possível, o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes, uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool sanitizante a 70% e demais medidas de segurança determinadas nos decretos anteriores.

**Parágrafo único.** A quantidade máxima de pessoas prevista no *caput* deste artigo abrange tanto aquelas que fazem parte da equipe de organização do evento, quanto colaboradores e público presente.

**Art. 3º.** Recomenda-se a não participação nos eventos mencionados no artigo anterior de pessoas com idade igual e superior a 60 anos, crianças (0 a 12 anos de idade), portadores de comorbidades e pertencentes ao grupo de risco, relacionados no § 2º do art. 1º do Decreto nº 053/2020 deste Município.

**Art. 4º.** Permanece suspensa, por tempo indeterminado, a realização de feira livre na sede do município, nos dias de sábado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

§ 1º. De quarta-feira a sexta-feira será permitida a realização de feira-livre, para o comércio de gêneros alimentícios e de produtos diversos em geral, apenas com feirantes do Município, credenciados pelo Poder Público Local, na Praça Geyselima de Santana e em seu entorno.

§ 2º. As barracas da feira livre deverão manter distância de segurança de 2m entre si, de acordo com a disponibilidade do espaço.

§ 3º. Os barraqueiros e os feirantes deverão utilizar máscara de proteção obrigatoriamente.

§ 4º. O mercado municipal funcionará de segunda-feira a sábado, respeitando as restrições e determinações previstas neste Decreto.

**Art. 5º.** As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

**Art. 6º.** Ficam mantidas em vigor as disposições anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto, especialmente as do Decreto nº 064 de 29 de junho de 2020, Decreto nº 075 de 14 de julho de 2020, Decreto nº 077 de 28 de julho de 2020, e Decreto nº 093 de 24 de agosto de 2020, todos deste Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 10 de setembro de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito